



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



LEI ORDINÁRIA Nº 1468/2018

“Proíbe o uso de logradouro público (ruas, alamedas, viela) para fins de estacionamento fechado em dia de eventos municipais ou particulares, no âmbito do município de Sarapuí”.

Welligton Machado de Moraes, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido no município de Sarapuí o uso de logradouro público (ruas, alamedas, viela) para fins de estacionamento fechado, estacionamentos pagos, em dias de eventos municipais ou particulares no município de Sarapuí

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei estará a cargo dos Agentes de fiscalização devidamente designados pela autoridade competente.

Art. 3º - O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará na aplicação de multa no valor de 200 (duzentos) UFMS.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária existente na lei orçamentária em execução.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando qualquer disposição contrária.

Prefeitura Municipal de Sarapuí, 08 de outubro de 2018

WELLIGTON MACHADO DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

Publicada e registrada, na data supra

DAIANE LETÍCIA PEÇANHA

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

08 OUT 2018
Daiane Letícia Peçanha
OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
VANESSA QUETROZ HOLTZ
EST. REVENTE AUTORIZADA